REVISTA JURIS VERDI | V. 2 , N. 2, ABR./JUN. 2025
ISSN 3085-797X

DESEMPREGO, DIREITOS DO TRABALHO E PANDEMIA: crítica à flexibilização dos direitos trabalhistas face o cenário da pandemia de covid-19

UNEMPLOYMENT, LABOR RIGHTS, AND THE PANDEMIC: A critical analysis of the flexibilization of labor rights in the context of the covid-19 pandemic

https://doi.org/10.63835/jwzf2791

Artigo recebido em: 21/02/2025
Artigo aceito em: 14/03/2025

Emanuelle de Castro Moreira

Bacharela em Direito
Mestranda do Programa de Pós-graduação Educação Profissional e Tecnológico do Instituto Federal do Sertão Pernambucano, campus Salgueiro.
Email: profaemanuelle2@gmail.com

Havana Maria Ribeiro Alves

Graduada e mestre em Serviço Social.
Doutoranda em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina.
Email: havana.ribeiroo@gmail.com

Resumo

O presente artigo, de teor fundamentalmente, objetiva investigar a relação entre desemprego, direitos do trabalho e pandemia de covid 19. Para tanto, analisa a relação entre crise capitalista, desemprego, apresentando as bases materiais do desemprego bem como analisando a conjuntura brasileira e o desemprego em meio a pandemia. Por fim, analisar o posicionamento estatal no tocante a direitos trabalhistas a partir da análise da Medida Provisória 927/2020. Esse estudo, de natureza qualitativa, apresenta quatro partes inter-relacionadas expostas em forma

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 2 , N. 2, ABR./JUN. 2025
ISSN 3085-797X

de itens e realiza-se mediante pesquisa bibliográfica e documental, consistindo na exposição dos pressupostos analíticos que subsidiam a apreensão do problema de pesquisa.

Palavras-chave: desemprego, direitos do trabalho e pandemia.. Renda

Abstract:
This article, fundamentally, aims to investigate the relationship between unemployment, labor rights and the covid pandemic 19. Therefore, it analyzes the relationship between capitalist crisis, unemployment, presenting the material bases of unemployment as well as analyzing the Brazilian situation and the unemployment in the midst of the pandemic. Finally, analyze the state's position regarding labor rights based on the analysis of Provisional Measure 927/2020. This qualitative study presents four interrelated parts exposed in the form of items and is carried out through bibliographical and documental research, consisting in the exposition of the analytical assumptions that subsidize the apprehension of the research problem.

KEYWORDS: unemployment, labor rights and pandemic.

INTRODUÇÃO

A relação entre a relação entre desemprego, direitos do trabalho e pandemia é uma temática cada vez mais presente e consolidada no âmbito das produções teóricas da área do direito. Diante de um contexto de desmonte de direitos do trabalhador e cenário de crescente desemprego, essas produções respondem problemáticas fundamentais e, concomitantemente, lançam novas inquietações a serem problematizadas.

Com essa projeção o presente artigo almeja investigar a relação entre desemprego, direitos do trabalho e pandemia. Nesse sentido, as principais inquietações que perpassam esse estudo são: como a crise capitalista se relaciona com o desemprego no contexto de pandemia de covid-19? De que forma a flexibilização dos direitos trabalhistas no contexto pandêmico impacta no trabalhador brasileiro?

Essas indagações refletem preocupações teóricas, políticas e ideológicas que direcionam este estudo. O fio condutor de resposta aos questionamentos anteriormente apresentados deu-se a partir do seguinte objetivo**:** investigar a relação entre desemprego, direitos do trabalho e pandemia. Desse objetivo, desdobram-se, especificamente, outros dois. São eles: (a) compreender a relação entre crise capitalista, desemprego e pandemia de covid-19; (b) analisar o posicionamento estatal no tocante a direitos trabalhistas a partir da análise da Medida Provisória 927/2020.

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 2 , N. 2, ABR./JUN. 2025
ISSN 3085-797X

Nesse sentido, de maneira a responder a nosso problema de pesquisa e contemplar os objetivos propostos, definiu-se a utilização do método dialético, que pressupõe uma revisão e uma reflexão crítica e totalizante de toda interpretação pré-existente sobre o objeto de estudo. Como procedimento metodológico utilizou-se pesquisa bibliográfica e documental[1].

O artigo divide-se em dois momentos inter-relacionados, expostos nos seguintes itens, são eles: i) crise capitalista, desemprego e pandemia de covid-19; ii) flexibilização dos direitos trabalhistas face o contexto da pandemia de covid-19. A forma de exposição dos itens não é aleatória, ao contrário: a exposição categorial subsequente aporta-se no método materialista dialético, uma vez que as categorias de análise se articulam dialeticamente.

1 CRISE CAPITALISTA, DESEMPREGO E PANDEMIA DE COVID-19

O desemprego é um fenômeno inerente à lógica capitalista. A forma típica de reprodução capitalista, para Marx (1985), é a reprodução ampliada de capital[2]. Segundo este autor, "para acumular é preciso transformar [constantemente] parte da mais-valia em capital" (MARX, 1985, p 164). Esse processo de reconversão constante de mais-valia em novo capital se dá através do ciclo D – M – P... - M' – D'[3]. Marx entende que:

> A contínua retransformação de mais-valia em capital apresenta-se como grandeza crescente do capital que entra no processo de produção. Este se torna, por sua vez, fundamento para uma escala ampliada de produção, dos métodos que o acompanham para a elevação da força produtiva do trabalho e produção acelerada de mais-valia. Se, portanto, certo grau de acumulação do capital aparece como condição do modo de produção especificamente capitalista, este último ocasiona em reação uma acumulação acelerada do capital (Marx, 1985, p. 256).

Nesse sentido, o processo de reprodução ampliada do capital é o meio pelo qual se acumula capital neste modo de produção. Um entrave nesse ciclo, configura-se, em maior ou menor medida, numa crise – são nesses momentos o capital precisa reconfigurar sua composição orgânica[4].

---

[1] Gil (1987) classifica pesquisa bibliográfica como um tipo de pesquisa "desenvolvido a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos". (1987, p. 71), ou seja, materiais submetidos tratamento e revisões. A pesquisa documental, por sua vez, "(...) vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados". (1987, p. 73).

[2] Uma análise completa encontra-se no capítulo XXII (*transformação de mais-valia em capital*) da obra *O Capital: crítica da economia política.*

[3] **D** (dinheiro) – **M** (mercadoria) – **P** (produção) ... **M** (mercadoria nova) – **D'** (dinheiro acrescido de mais-valia).

[4] No entender de Marx (1985) a composição orgânica de capital estabelece a relação entre capital constante (meios de produção e matéria prima) e capital variável (força de trabalho).

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 2 , N. 2, ABR./JUN. 2025
ISSN 3085-797X

Em a *lei geral da acumulação capitalista,* Marx argumenta que o capital cria, por meio de seu movimento – conforme já expomos: contínuo e ininterrupto - de expansão, permanentemente, uma superpopulação relativa à qual assume diversas formas. A superpopulação relativa para o capital, também conhecida como *exército industrial de reserva*, expressa, numa análise ainda introdutória, os trabalhadores desempregados.

O processo apresentado é o fundamento material pelo qual afirma-se que o desemprego faz parte da lógica capitalista a lógica capitalista.

As produções teóricas acerca do desemprego o situam como um fenômeno histórico que passou por três grandes ciclos ao longo da história do capitalismo, são eles: a) o período da revolução industrial; b) a crise de 1929; c) a crise do capital da década de 1970 – compreendida como *crise estrutural do capital.*

Este último ciclo é ponto de partida para análise da conjuntura contemporânea, uma vez que Mészáros (2011) afirma que desde a crise da década de 1970 o capitalismo vive uma depressão contínua (*continuum depressivo)*. Em sua concepção:

> a ausência de flutuações extremas ou de tempestades de súbita irrupção [não se caracteriza] como evidência de um desenvolvimento saudável e sustentado, em vez da representação de um *continuum depressivo*, que exibe as características de uma crise *cumulativa, endêmica*, mais ou menos *permanente e crônica*, com a perspectiva última de uma crise estrutural cada vez mais profunda e acentuada (Mészáros, 2011, p 697, grifos do autor).

Segundo o autor, a ausência de uma depressão extrema não significa que o sistema está saudável, uma vez que a crise capitalista pós 1970 por se caracterizar como um *continuum depressivo,* tem um caráter crônico. À vista disso, a crise capitalista que se instala na década de 1970 não se caracteriza como uma crise cíclica ou conjuntural, uma vez que apresenta um caráter contínuo e estrutural.

Nesse sentido, a pandemia não instala uma nova crise, ela agrava exponencialmente uma crise já instalada no seio da sociedade capitalista global a qual afetou todas as esferas do modo de produção capitalista e, por ter uma manifestação permanente, passa a se configurar como a "normalidade" do sistema.

> se na década de 1950, uma taxa de desemprego de 2,5% era considerada como normal; na década seguinte, 3 a 4% de desempregados eram as estatísticas com que trabalhavam os governos, que consideravam tais estatísticas como expressão de uma situação de quase-pleno emprego. Nos anos 70 e 80, as coisas mudam novamente: agora, o normal passou a ser uma taxa de 5%. Entretanto, tão logo tem início a década de 90, mais uma vez se fez necessário mudar o conceito de níveis aceitáveis de desemprego. Hoje, o normal passou a ser um nível de 6 a 7% de desemprego, que

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 2 , N. 2, ABR./JUN. 2025
ISSN 3085-797X

> traduzido em números absolutos significam mais de 800 milhões de pessoas desempregadas em todo o mundo (Teixeira, 2009, p. 01).

Percebe-se que com o passar das décadas e surgimento da crise, a condição de desemprego se agrava. À crise estrutural, nesse cenário, imbrica-se ao desemprego estrutural.

Considerando que o desenvolvimento capitalista se dá de forma particular em diferentes países do mundo, temos que os países subdesenvolvidos e de economia dependente - como o Brasil e os demais países latino-americanos - esses elementos postos apresentam consideráveis fatores agravantes. Na contemporaneidade, a pandemia foi o principal deles.

No momento em que a crise brasileira - que também se configura como crise estrutural desde 2008[5] - agrava-se e intensifica-se, surge uma crise sanitária e humanitária de proporções devastadoras em um contexto de recrudescimento do conservadorismo. Soma-se a esse contexto à aprovação da Emenda Constitucional 95, no ano de 2016; assim como as contrarreformas Trabalhista e Previdenciária, aprovadas em 2017 e 2019, respectivamente. Essas medidas reverberaram e reverberam no aumento da pobreza, fome, desemprego e na precarização do trabalho.

O IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia Estatística) divulgou os resultados da PNAD Contínua (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua) referentes ao trimestre encerrado em abril de 2021. Os dados mostram uma taxa de desemprego oficial de 14,6%, muito próximo do recorde histórico que é de 14,7% (IBGE, 2021). À vista desse crescimento exponencial da taxa de desemprego, cresce a informalidade. Compreendemos a informalidade como um processo de precarização do trabalho, uma vez que se trata de um trabalho desprovido de direitos trabalhistas.

Diante da crise sanitária e humanitária, a saída que o Estado brasileiro conduziu para enfrentar os efeitos econômicos - sobretudo o crescente índice de desemprego – se deu por via da flexibilização dos direitos trabalhistas. A primeira medida lançada pela Presidência da República foi a Medida Provisória 927 (MP 927/2020).

[5] Não é objetivo deste artigo aprofundar essa questão, porém, como já citado nesse estudo, a particularidade brasileira de país subdesenvolvido faz com que esse movimento de crise estrutural se apresente no pais em um contexto histórico diferente dos países centrais.

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 2 , N. 2, ABR./JUN. 2025
ISSN 3085-797X

2 O POSICIONAMENTO ESTATAL NO TOCANTE A DIREITOS TRABALHISTAS A PARTIR DA ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA 927/2020

O presente item parte da análise da Medida Provisória 927. Antes, é necessário revisitarmos as estruturas em que se funda o Estado Social de Direito, haja vista que a Medida Provisória foi uma medida tomada pelo chefe do Poder Executivo da União e desta feita é momento oportuno para relacionar os princípios fundamentais do Estado Social e as medidas jurídico-políticas tomadas por este.

O modelo de Estado que antecedeu o Estado Social de Direito foi o Estado Liberal de Direito (século XIX). Este arranjo estatal objetivava assegurar a submissão da atividade do Estado à lei; a observância do Princípio da Separação dos Poderes e a garantia e proteção dos direitos e liberdades individuais (Silva, 1988). Nesse sentido, de acordo com Bonavides (2007) caracterizava-se por manter a ordem política distanciada da ordem econômica. A liberdade propalada à época, era uma liberdade formal, existente na Lei, todavia inoperante, haja vista as precárias condições materiais de existência das pessoas.

Pela incapacidade de reconhecer o caráter público na dimensão privada e por não responder às contradições sociais à época, observa-se um paulatino ingresso do Estado na democracia política e plena ingerência na ordem econômica.

Hodiernamente classificamos o Estado como Democrático de Direito, entretanto, não significa que houve um desprezo das características dos antigos modelos de Estado. Herdamos o que havia de positivo nos moldes passados, a superação não foi total. Do Estado Liberal ficamos com a liberdade como valor humano, do Estado Social trouxemos a igualdade material, para isso a necessidade de atuação positiva do Estado (Bonavides, 2007).

Nesse estudo a ênfase se dá na intervenção estatal, atuação positiva, como meio de equalizar desigualdades presentes nas relações sociais. Optamos, portanto, por uma estrutura de Estado assecuratória de direitos, estrutura está olvidada pelo governo brasileiro no atual cenário pandêmico, vejamos o porquê.

Em uma detida análise da Medida Provisória 297 de 22 de março de 2020, o seu artigo 2º autoriza de plano a celebração de acordo individual escrito entre empregador e empregado à vista de conservar o vínculo empregatício. O dispositivo encontra guarida no direito da Autonomia da vontade ou Autonomia privada, direito contratual que servira de fundamento

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 2 , N. 2, ABR./JUN. 2025
ISSN 3085-797X

para legitimar relações contratuais entre partes economicamente desiguais, relações caracterizadas pela imposição da vontade do mais forte e submissão pela parte mais vulnerável.

Em seguida, o artigo 3º da referida MP em análise, que não intenta ser um rol taxativo, sugestiona alguns meios para preservação do emprego. Todos os incisos nos chamam a atenção, principalmente quando desenvolvidos ao longo da normativa.

Em seu artigo 4º, já no *caput*, a medida traz o superpoder do empregador de alterar o regime de trabalho presencial para o trabalho remoto, como também de ordenar o retorno do empregado quando bem entender ao regime presencial independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos.

O parágrafo 3º do artigo 4º não é direto quanto à responsabilidade para a aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária à prestação do trabalho. O dispositivo no máximo diz que serão previstas em contrato escrito, o que abre brecha ao "acordo individual", este protegido sob o véu da autonomia da vontade

Ainda, no §5º do art.4º, a Presidência da República, assim como Pilatos, lava suas mãos no tocante aos efeitos do Teletrabalho. Em seu texto há o cuidado em não ser reconhecida a sobre jornada a que estão sujeitos os trabalhadores em regime de trabalhos por aplicativos ou programas.

A súbita concessão de férias ao trabalhador também apontou para mais uma saída jurídica preocupada apenas com os interesses do empregador. Esta saída comprometeu direito destinado ao repouso físico e mental do trabalhador após o período aquisitivo de um ano. O adicional, ademais, seria postergado o pagamento para o final do ano de 2020. Aos profissionais de saúde, expostos ao COVID 19, tal direito poderia até ser suspenso, sem contrapartidas, sem incentivos.

O inciso VI segue na esteira de direitos solapados, mitigando a exigência de requisições administrativas em matéria de segurança e saúde do trabalhador. A ideia deste inciso, mais detalhado pelo artigo 31 da MP, não se alinha ao artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal de 88, que garante "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança". O artigo 31, da referida MP, afirma que, "durante o período de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, os Auditores Fiscais do Trabalho do Ministério da Economia atuarão de maneira orientadora". Uma maldade sem tamanho, sobretudo em um contexto que exige um ambiente salubre para não contaminação do trabalhador pelo Corona Vírus. Nesse momento da exposição do trabalho, nos valemos das

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 2 , N. 2, ABR./JUN. 2025
ISSN 3085-797X

constatações de Neves (2007) para afirmamos o quão simbólico é o texto constitucional brasileiro.

Para finalizar a análise da Medida Provisória 927 de 2020, primeira medida tomada pela Presidência da República em matéria de direitos trabalhistas, convém tocarmos no artigo 29 e 36.

O artigo 29 aduzia que os casos de contaminação pelo coronavírus (covid-19) não seriam considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal. Eis a pergunta: quem consegue rastrear a origem de um vírus? O artigo é mais uma perversidade jurídica.

Por fim, o artigo 36 coroa a covardia do Estado. O seu texto assim reza:

> Consideram-se convalidadas as medidas trabalhistas adotadas por empregadores que não contrariem o disposto nesta Medida Provisória, tomadas no período dos trinta dias anteriores à data de entrada em vigor desta Medida Provisória (Brasil, 2020).

O dispositivo citado legitima as medidas tomadas pelos empregadores antes da edição da Medida Provisória, por esse caminho a MP mitiga o princípio jurídico da irretroatividade das leis, de tal sorte que quem tiver violado normas trabalhistas antes da MP estaria protegido pelo manto do Art. 36. Uma nítida condescendência ao desrespeito à lei.

Diante destes apontamentos, voltemos a tratar da incumbência que o Estado Social deixou ao Estado Democrático de Direito. Pelo exposto, em meio a um cenário caótico de pandemia, o caos também é instalado por quem deveria dispor de uma intervenção protetiva que preservasse direitos duramente conquistados.

O Estado Social se sustenta no solo da garantia ao Mínimo existencial e na Vedação ao retrocesso, não foi o que se constatou. Nesse sentido, as Política Públicas de preservação de empregos cedem lugar à flexibilização dos direitos dos trabalhadores. Vale consignar que a analisada Medida Provisória 927 de 2020 foi revogada por não ter sido convertida em lei dentro dos sessenta dias exigidos pela Constituição Federal de 1988.

3 A CRISE ESTRUTURAL DO CAPITAL E A FORMAÇÃO DO EXÉRCITO INDUSTRIAL DE RESERVA

A compreensão do desemprego na sociedade contemporânea exige que sua análise ultrapasse a dimensão conjuntural das oscilações econômicas e alcance as determinações estruturais do modo de produção capitalista. Isso porque o desemprego não constitui um

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 2 , N. 2, ABR./JUN. 2025
ISSN 3085-797X

fenômeno estranho à dinâmica do capital, tampouco representa necessariamente uma disfunção passageira do sistema. Ao contrário, integra o próprio movimento de reprodução e acumulação capitalista, desempenhando uma função específica na organização da produção e na regulação do mercado de trabalho.

Em Marx (2013), a acumulação de capital encontra seu fundamento na produção e apropriação de mais-valia, processo pelo qual o capitalista busca ampliar continuamente o valor inicialmente investido. A reprodução ampliada do capital pressupõe, portanto, a reinversão de parte da mais-valia na produção, permitindo a expansão dos meios de produção e a contratação de força de trabalho. Entretanto, esse movimento não implica uma absorção proporcional e permanente da totalidade da população trabalhadora disponível. Pelo contrário, o desenvolvimento das forças produtivas, impulsionado pela concorrência entre os capitais e pela busca incessante de produtividade, produz alterações na composição do capital que podem reduzir relativamente a demanda por força de trabalho.

Essa contradição constitui um dos elementos centrais da análise marxiana sobre a acumulação capitalista. À medida que os capitalistas incorporam novas tecnologias, aperfeiçoam os instrumentos de produção e reorganizam os processos de trabalho, amplia-se a capacidade produtiva sem que necessariamente ocorra um crescimento correspondente da quantidade de trabalhadores empregados. O desenvolvimento da produção capitalista, nesse sentido, não se traduz automaticamente em ampliação das oportunidades de trabalho, podendo produzir, simultaneamente, expansão da riqueza social e aumento da população trabalhadora excedente.

É nesse contexto que Marx (2013), ao desenvolver sua análise sobre a lei geral da acumulação capitalista, apresenta a categoria de superpopulação relativa, também denominada exército industrial de reserva. Trata-se da parcela da classe trabalhadora que, embora disponível para vender sua força de trabalho, não encontra inserção imediata no processo produtivo. Sua existência não representa um elemento acidental, mas uma condição produzida e reproduzida pelo próprio desenvolvimento capitalista.

O exército industrial de reserva desempenha uma função importante para a reprodução do capital, uma vez que disponibiliza força de trabalho para atender às necessidades de

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 2 , N. 2, ABR./JUN. 2025
ISSN 3085-797X

expansão da produção e, simultaneamente, exerce pressão sobre os trabalhadores empregados. A existência de uma população trabalhadora excedente contribui para disciplinar a força de trabalho, intensificar a concorrência entre os trabalhadores e limitar suas possibilidades de resistência diante das condições impostas pelo capital. Dessa maneira, o desemprego não produz consequências exclusivamente para aqueles que se encontram fora do mercado de trabalho, mas repercute também sobre os trabalhadores ocupados, interferindo nas condições de contratação, remuneração e exploração da força de trabalho.

A esse respeito, é importante destacar que a superpopulação relativa não se manifesta de maneira homogênea. Marx (2013) identifica diferentes formas de existência dessa população, entre as quais se encontram as modalidades flutuante, latente e estagnada. Essas formas expressam diferentes condições de disponibilidade e inserção da força de trabalho na dinâmica da produção capitalista, evidenciando que a população excedente não se restringe àquela que se encontra completamente afastada de qualquer atividade econômica. Também abrange trabalhadores submetidos a ocupações irregulares, instáveis e precárias.

Essa compreensão permite ampliar a análise do desemprego para além dos indicadores estatísticos tradicionalmente utilizados para mensurar a desocupação. Isso porque a dinâmica de acumulação capitalista também produz formas de inserção subordinada e instável no mundo do trabalho, nas quais a ocupação não representa, necessariamente, acesso a condições dignas de existência ou a garantias de proteção social. Desemprego, subocupação, informalidade e precarização, embora constituam fenômenos distintos, precisam ser compreendidos em suas relações com a organização capitalista da produção.

A partir dessa perspectiva, as crises econômicas não devem ser interpretadas como acontecimentos isolados, exteriores ao funcionamento do capitalismo. Elas expressam contradições inerentes ao processo de acumulação, manifestando-se por meio de interrupções ou dificuldades na valorização do capital, retração dos investimentos, redução da atividade econômica e intensificação das disputas em torno da apropriação da riqueza socialmente produzida. Em momentos de crise, a tendência de redução dos postos de trabalho e de deterioração das condições de contratação pode se intensificar, ampliando a população trabalhadora excedente e aprofundando a vulnerabilidade daqueles que dependem da venda de sua força de trabalho para sobreviver.

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 2 , N. 2, ABR./JUN. 2025
ISSN 3085-797X

No entanto, é necessário distinguir as crises cíclicas das determinações históricas mais profundas que caracterizam a crise contemporânea. Mészáros (2011) compreende que, a partir da década de 1970, o capitalismo passou a manifestar uma crise de caráter estrutural, marcada por uma continuidade que ultrapassa os limites das crises periódicas tradicionalmente observadas. Em sua interpretação, não se trata apenas de uma dificuldade temporária de determinado setor ou de uma perturbação localizada do processo de acumulação, mas de uma crise que alcança as próprias estruturas de reprodução sociometabólica do capital.

Nesse cenário, as estratégias adotadas pelo capital para enfrentar suas contradições envolvem a reorganização dos processos produtivos, a intensificação da exploração do trabalho e a ampliação de mecanismos de flexibilização das relações laborais. A reestruturação produtiva, associada à incorporação de novas tecnologias, à descentralização da produção e à expansão de formas flexíveis de contratação, contribui para modificar as condições de inserção da classe trabalhadora no processo produtivo.

Conforme analisa Antunes (2018), as transformações contemporâneas do mundo do trabalho não significam o desaparecimento do trabalho vivo como fundamento da produção de valor, mas uma profunda transformação de suas formas de organização, contratação e exploração. Nesse movimento, observa-se a expansão de modalidades de trabalho caracterizadas pela instabilidade, terceirização, informalidade e redução das garantias sociais, acompanhadas de uma crescente heterogeneidade da classe trabalhadora.

Desse modo, o desemprego estrutural e a precarização do trabalho constituem expressões articuladas das transformações contemporâneas do capitalismo. A existência de uma população trabalhadora excedente não apenas acompanha o desenvolvimento das forças produtivas, mas também participa da construção de condições favoráveis à valorização do capital, sobretudo quando a ameaça do desemprego enfraquece a capacidade de negociação e resistência dos trabalhadores.

É nesse quadro que a pandemia de covid-19 deve ser compreendida. Embora tenha provocado uma crise sanitária de proporções extraordinárias e produzido efeitos econômicos imediatos, a pandemia não inaugurou as contradições estruturais do capitalismo. Ao contrário, incidiu sobre uma realidade já marcada por desemprego, informalidade, desigualdade social e

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 2 , N. 2, ABR./JUN. 2025
ISSN 3085-797X

fragilização das relações de trabalho, aprofundando tendências que antecediam a emergência sanitária. Assim, a análise dos efeitos da pandemia sobre o mercado de trabalho brasileiro exige considerar não apenas a excepcionalidade daquele momento histórico, mas também as determinações estruturais que condicionavam a inserção da classe trabalhadora na economia capitalista.

4 CAPITALISMO DEPENDENTE, SUPEREXPLORAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO E PARTICULARIDADES BRASILEIRAS

A análise das determinações estruturais do desemprego exige considerar que o desenvolvimento capitalista não ocorre de maneira uniforme entre os diferentes países e regiões do mundo. Embora a acumulação de capital constitua um processo de abrangência mundial, suas formas de manifestação são condicionadas pelas posições ocupadas pelas economias nacionais na divisão internacional do trabalho. Nesse sentido, compreender a realidade brasileira demanda considerar as particularidades de sua formação socioeconômica e sua inserção subordinada na dinâmica de reprodução do capitalismo mundial.

A partir da perspectiva da teoria marxista da dependência, o capitalismo latino-americano não pode ser interpretado como uma etapa anterior ou incompleta do desenvolvimento experimentado pelos países centrais. Trata-se de uma forma particular de desenvolvimento capitalista, constituída historicamente por relações de dependência econômica, política e tecnológica, que condicionam a reprodução interna do capital e a apropriação da riqueza socialmente produzida.

Marini (2005) compreende a dependência como uma relação de subordinação entre nações formalmente independentes, na qual as relações de produção das economias dependentes são modificadas ou recriadas para assegurar a reprodução ampliada da dependência. Desse modo, o desenvolvimento dos países centrais e o subdesenvolvimento dos países periféricos não representam processos independentes ou contraditórios entre si, mas dimensões articuladas de uma mesma dinâmica de expansão capitalista.

Essa relação de dependência repercute diretamente sobre a organização dos processos produtivos e sobre as condições de exploração da força de trabalho. Nas economias dependentes, a transferência de valor para os países centrais, decorrente das relações desiguais

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 2 , N. 2, ABR./JUN. 2025
ISSN 3085-797X

estabelecidas no mercado mundial, impõe aos capitais internos a necessidade de buscar mecanismos de compensação que assegurem a continuidade de sua acumulação. Nesse contexto, a exploração intensificada da força de trabalho assume papel central.

É nesse sentido que Marini (2005) desenvolve a categoria de superexploração da força de trabalho, compreendida como um mecanismo específico de reprodução do capitalismo dependente. O autor identifica três mecanismos fundamentais associados a esse processo: o prolongamento da jornada de trabalho, a intensificação do trabalho e a remuneração da força de trabalho abaixo de seu valor. Tais mecanismos representam formas de ampliar a apropriação de trabalho excedente, comprometendo as condições necessárias à reprodução da própria força de trabalho.

A superexploração, portanto, não deve ser confundida simplesmente com baixos salários ou com a existência de condições precárias de trabalho. Trata-se de uma categoria que expressa uma particularidade da dinâmica de acumulação nas economias dependentes, na qual a exploração da força de trabalho ultrapassa os limites correspondentes à sua reprodução em condições socialmente adequadas. O trabalhador é submetido a condições que comprometem sua capacidade de reposição física e social, ao mesmo tempo que se amplia a apropriação de valor pelo capital.

Essa dinâmica possui implicações importantes para a compreensão do mercado de trabalho brasileiro. A precarização das relações laborais, a elevada informalidade, a instabilidade ocupacional e a desigualdade na distribuição da renda não podem ser examinadas exclusivamente como problemas decorrentes de deficiências institucionais ou de circunstâncias econômicas passageiras. É necessário relacioná-las às características históricas de constituição e reprodução do capitalismo no país.

Florestan Fernandes (2006), ao analisar a formação do capitalismo dependente na América Latina, demonstra que a expansão das relações capitalistas não pressupõe, necessariamente, a superação das estruturas sociais historicamente desiguais. Ao contrário, a modernização econômica pode coexistir com formas arcaicas de organização social, concentração de riqueza e manutenção de privilégios. No caso brasileiro, a consolidação do

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 2 , N. 2, ABR./JUN. 2025
ISSN 3085-797X

capitalismo ocorreu mediante uma articulação entre modernização econômica e conservação de estruturas de dominação, produzindo um desenvolvimento profundamente desigual.

Essa particularidade também pode ser observada na conformação do mercado de trabalho nacional. A expansão das relações capitalistas não eliminou as formas históricas de desigualdade e exclusão, tampouco universalizou o acesso ao trabalho protegido. Ao contrário, a constituição de um mercado de trabalho marcado pela heterogeneidade ocupacional, pela informalidade e pela desigualdade de acesso aos direitos sociais expressa as contradições de uma economia cuja modernização se desenvolveu sem romper integralmente com suas estruturas históricas de concentração de renda e poder.

Nesse contexto, a superpopulação relativa, apresentada por Marx (2013), assume características particulares nas economias dependentes. A disponibilidade de trabalhadores excedentes articula-se à existência de amplos contingentes populacionais inseridos em ocupações informais, instáveis e desprovidas de proteção social. Essa realidade amplia a concorrência entre os trabalhadores e cria condições favoráveis à manutenção de baixos níveis de remuneração e à intensificação da exploração da força de trabalho.

É importante ressaltar, contudo, que informalidade e superexploração não são categorias equivalentes. A primeira diz respeito às formas de inserção no mercado de trabalho e às relações de ocupação desprovidas de determinadas garantias jurídicas e sociais; a segunda expressa uma modalidade específica de exploração da força de trabalho no capitalismo dependente. Embora distintas, essas categorias podem se articular concretamente, uma vez que a ausência de proteção jurídica e a instabilidade ocupacional podem ampliar a vulnerabilidade dos trabalhadores diante das exigências do capital.

A compreensão dessas particularidades permite problematizar os efeitos da pandemia de covid-19 sobre a classe trabalhadora brasileira. A emergência sanitária atingiu uma sociedade que já apresentava profundas desigualdades sociais, elevado contingente de trabalhadores informais e dificuldades históricas de universalização da proteção social. Assim, os impactos econômicos da pandemia não foram distribuídos de maneira homogênea, incidindo de forma particularmente severa sobre aqueles que dependiam da continuidade de suas atividades laborais para assegurar a própria subsistência.

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 2 , N. 2, ABR./JUN. 2025
ISSN 3085-797X

A impossibilidade de interrupção das atividades profissionais para parcelas significativas da população trabalhadora, especialmente aquelas vinculadas a ocupações informais e de baixa remuneração, evidenciou a contradição entre as medidas sanitárias de isolamento e as condições materiais de existência da classe trabalhadora. Para esses segmentos, a necessidade de garantir a sobrevivência frequentemente se sobrepunha à possibilidade de permanecer em isolamento, expondo-os a maiores riscos sanitários e econômicos.

Além disso, a retração das atividades econômicas e a redução dos postos de trabalho ampliaram a vulnerabilidade daqueles que já se encontravam em condições precárias de inserção ocupacional. Trabalhadores informais, autônomos e aqueles vinculados a atividades consideradas essenciais foram submetidos a diferentes formas de insegurança econômica, enquanto os mecanismos institucionais de proteção não alcançavam de maneira igualitária todos os segmentos da população.

Desse modo, a pandemia não pode ser compreendida como causa originária das desigualdades que atingiram os trabalhadores brasileiros, mas como um acontecimento que agravou contradições historicamente constituídas. A crise sanitária encontrou no capitalismo dependente brasileiro condições estruturais que potencializaram seus efeitos, sobretudo em razão da superexploração da força de trabalho, da informalidade e da fragilidade das condições de reprodução social de amplos segmentos da classe trabalhadora.

A partir dessa compreensão, torna-se possível avançar para a análise da atuação estatal durante a pandemia, especialmente no que se refere às medidas de flexibilização dos direitos trabalhistas. Afinal, diante de uma crise que atingiu de maneira desigual os diferentes segmentos sociais, cabe questionar se a intervenção estatal esteve orientada prioritariamente à proteção da classe trabalhadora ou à preservação das condições de reprodução e acumulação do capital. É justamente nessa contradição que se insere a análise da Medida Provisória 927/2020, objeto de discussão do próximo tópico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O referencial teórico e documental analisado nos permite inferir que o desemprego é um fenômeno inerente à lógica do modo de produção capitalista e, ao passo que este sistema entre em crise estrutural, a partir do último quartel do século XX, o desemprego assume também uma

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 2 , N. 2, ABR./JUN. 2025
ISSN 3085-797X

lógica estrutural. À vista disso, compreende-se o cenário de desemprego na sociedade brasileira mediante os agravantes da crise sanitária e humanitária provocada pelo vírus da covid-19.

Diante de um cenário em que as taxas de desemprego chegam muito próximas do recorde histórico, cresce a informalidade e, junto disso, há um escancarado processo de precarização do trabalho - uma vez que o trabalhador informal é desprovido de direitos trabalhistas.

Em momento oportuno para atuar protegendo a classe trabalhadora do país, o governo brasileiro editou a Medida Provisória 927/2020, flexibilizando normas trabalhistas com o intento de amortizar o impacto da calamidade pública aos empregadores. A preocupação unilateral da MP se mostra mais como regalias jurídicas do que como medidas para preservação do emprego, um nítido ultraje aos direitos trabalhistas.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital.* São Paulo: Boitempo, 2018.

BONAVIDES, Paulo. *Do estado liberal ao estado social*. São Paulo: Editora Malheiros, 2007.

BRASIL. *Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020***.** BRASÍLIA, DF, 22 mar. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil03/ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm. Acesso em: 18 ago. 2020.

FERNANDES, Florestan. *Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina.* São Paulo: Global, 2009.

HOLANDA, Marcus Mauricius. **Análise constitucional do acesso ao trabalho digno, como instrumento do desenvolvimento econômico e social**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

HOLANDA, Marcus Mauricius. POMPEU, G.V; Desenvolvimento, Trabalho e Renda: instrumentos de efetivação da redução da pobreza extrema e da fome, escopo primeiro dos objetivos de desenvolvimento do milênio. In: Direito Internacional em Expansão. Wagner Menezes et al (Org.). Belo Horizonte: Arraes, 2014. p.236-237.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua.* Rio de Janeiro: IBGE, 2021.

MARINI, Ruy Mauro. Dialética da dependência. In: TRASPADINI, Roberta; STEDILE, João Pedro (org.). Ruy Mauro Marini: vida e obra. São Paulo: Expressão Popular, 2005

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 2 , N. 2, ABR./JUN. 2025
ISSN 3085-797X

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política.* São Paulo: Abril Cultural Coleção Os Economistas, 1982.

MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: rumo a uma teoria da transição*. São Paulo: Boitempo, 2011.

NEVES, Marcelo. *A constitucionalização simbólica*. 2. ed., São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

SILVA, José Afonso da. *O estado democrático de direito*. Rio de Janeiro: Revista Direito administrativo, 1988.

SOUZA JUNIOR, Antônio U. de., *et. al. Covid 19 e os impactos na área trabalhista*. Revista dos Tribunais, 2020.

TEIXEIRA, Francisco J. S. *Os ciclos do desemprego.* Fortaleza: 2009. Disponível em: https://fcojoseteixeira.blogspot.com. Acesso em: 17 ago. 2021.

CC BY